



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CLEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Jamarý, 4º andar – Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 09.601.829/0001-14, doravante referida simplesmente como CGE/RO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, o senhor **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro: Olaria, CEP 76.801-327, Porto Velho – RO, doravante referido simplesmente como MPC-RO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, de acordo com a competência legal que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas de irregularidade ou de ilegalidade, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre o MPC-RO e a CGE/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (*Data Manning, Big Data, Data Warehouse, etc*).



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICIPES

2.1 – Das atribuições do MPC-RO:

a) Fornecer, em tempo oportuno e desde que deferido pela autoridade competente e não protegida por sigilo, as informações solicitadas pela CGE/RO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão, bem como encaminhar informações de procedimentos à CGE/RO que possam gerar apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas – PAR, na forma do Decreto Estadual nº 23.907/19;

b) Requisitar à Controladoria as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil e administrativa dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;

c) Efetuar diligências de caráter informativo a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

d) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os auditores da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, na execução das ações de controle nos municípios e na capital rondoniense, que envolvam recursos do Estado de Rondônia;

e) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações demandados pelo MPC-RO, ou este em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum a CGE/RO e a este presente termo de cooperação.

2.2 – Das atribuições da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia:

a) Fornecer, quando requisitadas, em tempo oportuno, informações e/ou documentos ao MPC/RO, tendo em vista a responsabilização civil e administrativa dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) Franquear acesso às bases de dados e sistemas informatizados que a CGE/RO detenha de gestão orçamentária e financeira, folha de pagamentos, contratos e outros do Estado de Rondônia, sendo o uso das informações restrito às atividades institucionais desenvolvidas pelo MPC/RO;

c) Constatado indício de cometimento de irregularidades ou ilegalidades que repercutam no erário estadual ou municipal, bem assim de atos administrativos ilegais, ilegítimos ou editados com violação a comandos constitucionais, encaminhar os elementos disponíveis ao MPC-RO;

d) Havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público, remeter ao MPC/RO, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias e os autos de fiscalização/autuação realizados;

e) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela CGE/RO, ou em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum ao MPC-RO e a este presente termo de cooperação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo de cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo fato de as atividades consignadas neste acordo de cooperação já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos acordantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLAÚSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

No âmbito do MPC-RO, a gestão do presente acordo caberá à Procuradoria-Geral, e, de forma supletiva, à Corregedoria-Geral do MPC-RO.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPC-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do órgão;

Parágrafo primeiro – O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPC-RO e/ou terceiros.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O prazo ou duração do presente acordo de cooperação é de 48 (meses), comportando sucessivas prorrogações, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem com o rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste instrumento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial do Estado sob a responsabilidade da CGE-RO, e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do MPC-RO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único da art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos desse instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Assim ajustados os partícipes celebram o presente acordo de cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado de Rondônia